



---

**TERMO ADITIVO 1**  
**À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026**

**DATA-BASE 01/09/2025**

**CONCHAL – CORDEIRÓPOLIS - IRACEMÁPOLIS - LEME**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR068125/2025

**NÚMERO DO PROCESSO DA CCT PRINCIPAL:** 47997.273737/2025-02

**DATA DE REGISTRO DA CCT PRINCIPAL:** 17/06/2025

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA**, CNPJ nº. 56.977.002/0001-90, neste ato representado por seu Presidente *Paulo Cesar da Silva*, com Assembleia Geral realizada nos dias **22/07/2025 a 31/07/2025**, assistido por seu advogado *Alessandro Batista da Silva*, OAB/SP 207.266, e de outro, o **SINCOVAGA – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS, MERCADINHOS, QUITANDAS, FRUTARIAS, SACOLÕES, LATICINIOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ADEGAS, TABACARIAS, BOMBONIERE, LOJAS DE BEBIDAS, DE RAÇÃO ANIMAL, DE PRODUTOS NATURAIS, DIETÉTICOS, CONGELADOS E DELICATASSEM, E DE CONVENIÊNCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº. 49.087.273/0001-04, neste ato representado pelo seu Presidente, *Álvaro Luiz Bruzadin Furtado*, com Assembleia Geral realizada no dia **15/08/2025**, assistido por seu advogado *Maurício Dias de Andrade Furtado*, OAB/SP 220.947, celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026** e a data-base da categoria em **01º de setembro**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em **Conchal/SP, Cordeirópolis/SP, Iracemápolis/SP e Leme/SP**.

**Salários, Reajustes e Pagamento**  
**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

**3.1** – O valor dos pisos salariais da categoria e funções específicas, previstos na cláusula 3.1, 3.2 e 3.3 da Convenção Coletiva de Trabalho aditada são reajustados a partir de **01/09/2025** para os seguintes valores, observando-se todas as demais condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho aditada:

**PISO SALARIAL - R\$2.122,00 (dois mil cento e vinte e dois reais)**

**OPERADOR DE CAIXA – R\$2.278,00 (dois mil duzentos e setenta e oito reais)**



---

**GARANTIA SALARIAL MÍNIMA PARA O COMERCIÁRIO COMISSIONISTA - R\$2.523,00 (dois mil quinhentos e vinte e três reais)**

**3.2 - DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEI's, ME's e EPP's – REPIS 2025-2026:** Tendo como objetivo dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de menor porte (MEI's – Microempreendedores Individuais, ME's – Micro Empresas e EPP's – Empresas de Pequeno Porte), definidas como tal nas respectivas legislações de regência), tendo ainda como parâmetro o número de empregados que nelas usualmente se ativam, fica definido o **REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS – REPIS 2025-2026**, cuja prática fica sujeita às seguintes regras:

**3.2.1** - Para adesão ao **REPIS 2025-2026** a empresa deverá requerer a expedição de **CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS 2025-2026** ao SINCOVAGA, no site <http://www.sincovaga.com.br/> – regime especial de salários – MEI's, ME's e EPP's acompanhado de cópia da última RAIS, ou documento compatível substituído pelo e-Social, cujo preenchimento e envio do requerimento estará assumindo a empresa o fiel compromisso de:

**a)** Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), e contar com no máximo o número de empregados limitados pela presente cláusula do Regime Especial de Piso Salarial – **REPIS 2025-2026**.

**b)** Compromisso do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho por parte da empresa.

**3.2.2** - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do **REPIS**, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes com base no piso salarial para empregado comerciário de empresas em geral.

**3.2.3** - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelo SINCOVAGA, este emitirá a **CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS 2025-2026**, ficando a empresa responsável em retirá-la no SINCOVAGA e apresentá-la no **Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira**, acompanhada obrigatoriamente de cópia da relação completa de empregados ativo e inativos do FGTS digital dos últimos 12(doze) meses, e comprovação do integral cumprimento desta Convenção, no prazo de até 10 dias após emitida pelo SINCOVAGA, para que o sindicato laboral proceda a sua **VALIDAÇÃO**, que uma vez validada, autorizará no período de **01/09/2025** até **31/08/2026**, à prática, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho (44 horas/semana), dos seguintes salários normativos:

**MEI's e ME'S COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS:**

**a)** Comerciário = **R\$1.944,00 (um mil novecentos e quarenta e quatro)**

**b)** Comerciário operador de caixa = **R\$2.121,00 (dois mil cento e vinte e um reais)**

**c)** Garantia do comerciário comissionista = **R\$2.278,00 (dois mil duzentos e setenta e oito reais)**

**II – ME's, EPP's QUE MANTEM ENTRE 6 (SEIS) E ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS.**

**a)** Comerciário = **R\$2.037,00 (dois mil e trinta e sete reais)**

**b)** Comerciário operador de caixa = **R\$2.186,00 (dois mil cento e oitenta e seis reais)**

**c)** Garantia do comerciário comissionista = **R\$2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais)**

---

**Parágrafo 1º** – Cumprido o disposto na cláusula 3.2.3, as empresas receberão em até 03 (três) dias úteis, sem qualquer custo, assinada pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira, CERTIDÃO DE ADESÃO** com validade coincidente com a da presente norma, garantindo a prática dos salários normativos especificados. Em caso de irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para regularização de sua situação junto à entidade.

**Parágrafo 2º** – A entidade laboral encaminhará mensalmente ao SINCOVAGA, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que **TIVERAM** a **CERTIDÃO DE ADESÃO VALIDADA**.

**Parágrafo 3º** – A contratação de empregados de forma irregular (sem a detenção da **CERTIDÃO DE ADESÃO ou sua VALIDAÇÃO no Sindicato Laboral**) sujeitará a empresa infratora ao pagamento de diferenças salariais entre o valor praticado e o fixado na cláusula **PISO SALARIAL**, sendo-lhe ainda imposta multa de **R\$1.592,00 (um mil quinhentos e noventa e dois reais)** por empregado e por mês, que reverterá a favor do empregado.

**Parágrafo 4º** – Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação da **CERTIDÃO DE ADESÃO**.

**Parágrafo 5º** – Nas homologações, eventuais diferenças de salários normativos diferenciados quando apuradas serão consignadas como ressalva no Termo Rescisório.

**Parágrafo 6º** – A **CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS 2025/2026** terá efeitos retroativo a **01/09/2025** para prática dos pisos salariais diferenciados apenas para empresa que cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) protocolarem o requerimento a que se refere o item 3.2.1 desta cláusula até o dia **31/12/2025**, e;
- b) terem a **CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS 2025/2026** aprovado, expedido e validado até a data limite de **31/01/2026**.

**Parágrafo 7º** – Para hipóteses de **CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS 2025/2026** que tenha sido aprovado e emitido após a data de **31/01/2026**, ou cujo requerimento tenha sido protocolado após a data de **31/12/2025**, este terá validade para adoção dos pisos diferenciados apenas para novos contratos de trabalho firmados a partir das referidas datas. Contudo, para os contratos vigentes até a data anterior ao do requerimento do **CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS 2025/2026**, deverá adotar os valores previstos para empregados comerciários de empresas em geral desde **01/09/2025**, obrigando-se ao pagamento de todas as diferenças salariais, rescisórias e reflexos, que poderá ser exigido pelo trabalhador apenas a partir da data de **31/01/2026**.

**Parágrafo 8º** - Para a hipótese da validação da **CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS 2025/2026** pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira** ter ocorrido após o prazo de 10 dias de sua emissão, esta terá validade para adoção dos pisos diferenciados apenas para novos contratos de trabalho firmados a partir da data de sua validação, de modo que, para os contratos vigentes até a data anterior ao da validação, a empresa deverá observar os pisos para empresas em geral desde **01/09/2025**, obrigando-se ao pagamento de todas as diferenças salariais, rescisórias e reflexos, que poderá ser exigido pelo trabalhador apenas a partir da data de **31/01/2026**.

**Parágrafo 9º** – Em caso de indeferimento do pedido de **CERTIDÃO** a empresa deverá adotar os valores previstos para empregados comerciários de empresas em geral desde **01/09/2025**, com pagamento das diferenças salariais, rescisórias e reflexos, que poderá ser exigido pelo trabalhador apenas a partir da data de **31/01/2026**.

**Parágrafo 10º** – É facultando a empresa interessada sanar eventuais irregularidades para emissão da **CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS 2025/2026**, observando-se os prazos do **parágrafo 6º** para efeitos retroativos a **01/09/2025**.



---

**3.3 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** O valor da indenização de quebra de caixa prevista na cláusula 3.5 da Convenção Coletiva de Trabalho aditada, a partir de **1º de setembro de 2025**, fica reajustada para os seguintes valores:

**Empresas com até 05 empregados = R\$118,00 (cento e dezoito reais)**

**Empresas com 06 a 20 empregados = R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais)**

**Demais empresas = R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais)**

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

**4.1 – REAJUSTE SALARIAL:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos integrantes da categoria representada pela entidade sindical profissional conveniente serão reajustados a partir de **1º de setembro de 2025** mediante aplicação do percentual de **6% (seis por cento)**, incidente sobre os salários reajustados em **1º de setembro de 2024**.

**Parágrafo 1º** - Eventuais diferenças salariais bem como de benefícios de caráter econômico reajustados e/ou criados pela presente norma coletiva de trabalho, relativas aos meses de **setembro/2025 e outubro/2025**, em razão da data de sua assinatura desta norma coletiva de trabalho ter se efetivado posteriormente à data-base de **01/09/2025**, deverão ser quitadas obrigatoriamente na folha de pagamentos da competência de **novembro/2025**, juntamente com o salário também já reajustado, ressalvada a hipóteses de rescisão contratual operada no período entre a data da assinatura desta norma coletiva de trabalho e o prazo final para pagamento dos salários da competência de **novembro/2025**, em que, neste caso, as diferenças deverão ser quitadas no prazo de pagamento das verbas rescisórias, dentro do próprio TRCT.

**Parágrafo 2º** - Aos empregados já demitidos quando da assinatura desta norma coletiva de trabalho, cujo término do aviso prévio trabalhado ou indenizado (computado inclusive a sua projeção), tenha recaído a partir de **01/09/2025**, fica garantido o reajuste obtido nesta CCT, bem como o pagamento das mesmas diferenças salariais/benefícios e rescisórias, a partir da data-base **01/09/2025**, a serem quitadas pelas empresas até a data limite de **10/12/2025**.

**Parágrafo 3º** - A remuneração mensal do empregado que recebe salário misto, entendido como tal remuneração composta de parte fixa, mais comissões e RSR (Repouso Semanal Remunerado), não poderá ser inferior ao piso salarial do comerciário na cláusula "Piso Salarial" estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 4º** - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

**4.2 – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/2024 ATÉ 31/08/2025:** Para os empregados admitidos entre **01/09/2024 e 31/08/2025**, fica assegurado um reajuste salarial proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único** - O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto na cláusula terceira deste Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

**4.3 - COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas **"REAJUSTE SALARIAL"** e **"REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/2024 ATÉ 31/08/2025"** serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa





no período compreendido entre **01/09/2024 a 31/08/2025**, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTSA – AUXILIOS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

**5.1 - VALE COMPRA – ASSIDUIDADE:** O valor do teto salarial para fazer jus ao vale compra assiduidade previsto na cláusula **11.1** da Convenção Coletiva de Trabalho aditada fica majorado para **R\$3.134,00 (três mil cento e trinta e quatro reais)** a partir de **01/09/2025**.

**5.2 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO APLICÁVEL SOMENTE PARA EMPRESAS COM ATÉ 349 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE) EMPREGADOS EM SUA ORGANIZAÇÃO** (assim entendido como a totalidade de empregados em todas as lojas sob o mesmo CNPJ – raiz, ou sob a mesma denominação e/ou nome fantasia sediadas no Estado de São Paulo): O valor do auxílio alimentação previsto na cláusula **11.3, bem como em parágrafo 4º**, da Convenção Coletiva de Trabalho aditada fica majorado para **R\$90,00 (noventa reais)** a partir de **01/09/2025**.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA SEXTA – LABOR EM FERIADOS**

**6.1 - TRABALHO EM FERIADOS:** A partir de **01/09/2025** os benefícios econômicos e valor da multa convencionados para o labor em feriados, previstos na cláusula **22.3** da Convenção Coletiva de Trabalho aditada, ficam reajustados para os seguintes valores:

- O valor da multa prevista no parágrafo 8º, do item “a”, no valor de R\$1.503,00 (um mil quinhentos e três reais) fica reajustada para **R\$1.593,00 (um mil quinhentos e noventa e três reais)** por empregado e por feriado, a qual reverterá 50% ao trabalhador prejudicado e 50% ao sindicato laboral, sem prejuízo do previsto na Cláusula “MULTA” ao empregado.

- O valor das indenizações previstas no item “k”, “l”, no valor de R\$143,00 (cento e quarenta e três reais) e R\$71,00 (setenta e um reais) ficam reajustadas respectivamente para **R\$152,00 (cento e cinquenta e dois reais)** e **R\$75,00 (setenta e cinco reais)**.

### **Relações Sindiciais Contribuições Sindiciais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – COTA NEGOCIAL**

**7.1 – COTA ASSISTENCIAL NEGOCIAL DOS EMPREGADOS** – Fica ratificada integralmente a cláusula 30.1 da Convenção Coletiva de Trabalho aditada, com sua extensão para todo o período de vigência da norma coletiva e este aditamento, conforme decidido na assembleia do sindicato da categoria profissional que aprovou a pauta de reivindicações e autorizou a celebração da Norma Coletiva de Trabalho.

**7.2 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL:** Em face da decisão do E. STF – Tema 935 de Repercussão Geral) - com efeito obrigatório e exigível de todas as empresas com empregados, independentemente de seu porte e regime



jurídico/fiscal, tendo sido oferecido o direito de oposição, foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria, realizada no dia 15 de agosto de 2025, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL a favor do SINCOVAGA – Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, de Mercados, Armazéns, Mercearias, Empórios, Mercadinho, Quitandas, Frutarias, Sacolões, Laticínios, Minimercados, Supermercados, Hipermercados, Adegas, Tabacarias, Bombonieres, Lojas de Bebidas, de Ração animal, de Suplemento Alimentar, de Produtos Naturais, de Dietéticos, de Congelados, de Delicatessem, e de Conveniência, do Estado de São Paulo, nos valores máximos, conforme a tabela, como segue:

#### TABELA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2026

<b>EMPRESAS COM CNAE'S 4723-7 - 4721-1/04 - 4724-5/00 - 4721-1/03 - 4711-3/01 - 4729-6/02 - 4789-0/04 - 4773-5</b>	
<b>COM ATÉ 02 EMPREGADOS</b>	R\$ 300,00
<b>COM 03 ATÉ 05 EMPREGADOS</b>	R\$ 630,00
<b>COM 06 ATÉ 10 EMPREGADOS</b>	R\$ 785,00
<b>COM 11 ATÉ 19 EMPREGADOS</b>	R\$ 1.020,00
<b>COM 20 ATÉ 30 EMPREGADOS</b>	R\$ 1.200,00

#### CNAE'S 4711-3/01; 4711-3/02 e 47121-1/00. AUTOSSERVIÇOS-SUPER E HIPERMERCADOS-SACOLÕES E CONGÊNERES

<b>EMPRESAS COM CNAE'S 4711-3/01; 4711-3/02 e 47121-1/00 AUTOSSERVIÇOS-SUPER E HIPERMERCADOS-SACOLÕES E CONGÊNERES</b>	
<b>COM 01 A 30 EMPREGADOS</b>	R\$ 1.465,00
<b>COM 31 A 50 EMPREGADOS</b>	R\$ 1.680,00
<b>COM 51 A 100 EMPREGADOS</b>	R\$ 2.235,00
<b>COM 101 A 200 EMPREGADOS</b>	R\$ 5.565,00
<b>COM 201 A 300 EMPREGADOS</b>	R\$ 7.865,00
<b>COM 301 A 400 EMPREGADOS</b>	R\$ 9.880,00
<b>COM 401 A 500 EMPREGADOS</b>	R\$ 12.230,00
<b>COM 501 A 1000 EMPREGADOS</b>	R\$ 28.940,00
<b>COM 1001 A 2000 EMPREGADOS</b>	R\$ 31.670,00
<b>COM 2001 A 3000 EMPREGADOS</b>	R\$ 38.220,00
<b>COM 3001 A 4000 EMPREGADOS</b>	R\$ 45.885,00

**Parágrafo 1º** - Os recolhimentos, especialmente, para permitir eventual parcelamento do reajuste, deverão ser efetuados até o dia 30 novembro de 2025, através de:

- BOLETO BANCÁRIO – Será remetida, por via postal, boleto bancário, que poderá ser pago em qualquer instituição financeira participante do Sistema de Compensação;
- Em caso de não recebimento, em tempo hábil, do boleto bancário para pagamento, solicitar 2ª. Via através do tel. 11-3335-1100 ou Whatsapp 99482 2320

**Parágrafo 2º** - O recolhimento efetuado fora dos prazos mencionados no parágrafo 1º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo 3º** - A Contribuição Assistencial/Negocial 2026 para empresas abertas a partir da celebração da norma terá,








em até 30 dias da abertura da empresa, o envio à mesma pelo SINCOVAGA de ficha de compensação. Em não havendo o recebimento basta solicitar o envio de 2ª via, conforme previsto na letra “c” do parágrafo 2º.

#### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA OITAVA – OPOSIÇÃO**

**8.1** - Fica garantida aos empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser feita pessoalmente, por escrito e de próprio punho, em duas vias, com apresentação de documento com fotografia, em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários, na sede do respectivo sindicato representante da categoria profissional, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

**Parágrafo 1º** - A manifestação de oposição poderá ter retratação no decorrer da vigência desta norma coletiva.

**Parágrafo 2º** - O empregado que efetuar oposição ao desconto da cota assistencial negocial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

#### **Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA NONA – MULTA**

**9.1 – MULTA:** O valor da multa convencionada na cláusula 34.1 da Convenção Coletiva de Trabalho aditada, prevista para o caso de descumprimento da norma, fica majorada a partir de **01/09/2025** para **R\$1.593,00(um mil quinhentos e noventa e três reais)** por infração e por empregado.

**Parágrafo único** - Em caso de ação coletiva em que o sindicato profissional atue como substituto processual dos trabalhadores, bem como em procedimento extrajudicial, promovidas a partir da assinatura deste Termo Aditivo, o valor da multa devida será revertida 50% em favor do sindicato profissional e 50% ao trabalhador prejudicado.

Limeira, 31 de outubro de 2025.

P. L. = - d.

**Sindicato dos Empregados no Comércio de  
Limeira**  
Paulo Cesar da Silva  
Presidente

Alessandro Batista da Silva  
OB/SP 207.266

**Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros  
Alimentícios do Estado de São Paulo**  
Álvaro Luiz Bruzadin Furtado  
Presidente

Maurício Dias de Andrade Furtado  
OAB/SP 220.947

## Página de assinaturas



**Alessandro Silva**  
256.174.458-20  
Signatário



**Mauricio Furtado**  
219.117.788-38  
Signatário

  
~~P. L. C. S.~~

**Paulo Silva**  
016.446.858-76  
Signatário



**Alvaro Furtado**  
045.467.768-53  
Signatário

## HISTÓRICO

- 31 out 2025 16:23:33  **Alessandro Batista da Silva** criou este documento. ( Email: alessandro@fortiesilvaadv.com.br, CPF: 256.174.458-20 )
- 31 out 2025 16:23:34  **Alessandro Batista da Silva** (Email: alessandro@fortiesilvaadv.com.br, CPF: 256.174.458-20) visualizou este documento por meio do IP 187.107.132.14 localizado em Limeira - São Paulo - Brazil
- 31 out 2025 16:23:44  **Alessandro Batista da Silva** (Email: alessandro@fortiesilvaadv.com.br, CPF: 256.174.458-20) assinou este documento por meio do IP 187.107.132.14 localizado em Limeira - São Paulo - Brazil
- 31 out 2025 16:28:13  **Paulo César da Silva** (Email: paulo@sinecol.com.br, CPF: 016.446.858-76) visualizou este documento por meio do IP 187.107.132.14 localizado em Limeira - São Paulo - Brazil
- 31 out 2025 16:28:24  **Paulo César da Silva** (Email: paulo@sinecol.com.br, CPF: 016.446.858-76) assinou este documento por meio do IP 187.107.132.14 localizado em Limeira - São Paulo - Brazil
- 31 out 2025 16:37:05  **Alvaro Luiz Bruzadin Furtado** (Email: adm@sincovaga.com.br, CPF: 045.467.768-53) visualizou este documento por meio do IP 152.249.239.182 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 31 out 2025 16:37:56  **Alvaro Luiz Bruzadin Furtado** (Email: adm@sincovaga.com.br, CPF: 045.467.768-53) assinou este documento por meio do IP 152.249.239.182 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 31 out 2025 16:25:52  **Mauricio Dias De Andrade Furtado** (Email: juridico@sincovaga.com.br, CPF: 219.117.788-38) visualizou este documento por meio do IP 152.249.239.182 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil



31 out 2025

16:25:57



**Mauricio Dias De Andrade Furtado** (Email: juridico@sincovaga.com.br, CPF: 219.117.788-38) assinou este documento por meio do IP 152.249.239.182 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original a9d9f7f456b0d03a97b3fbcf25cebf5819545c8313431215131fa682cee9a26  
<https://valida.ae/d87d6a517f19a8a3a205921d56e67c85dacda8db661586086>

